



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03 DE 19 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - IPMLF; INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA" AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO IPMLF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certifico que a Lei LC nº 24, foi publicada(s) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 14 de novembro de 2023.

Rodrigo de Cássio Martins Rabelo da Cruz
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Leandro Ferreira - IPMLF.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do IPMLF:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos;
- IV - Junta de Recursos.

Art. 3º O "Jeton de Presença" ora instituído, tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação e empenho dos membros de cada Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições, sendo de suma importância para o correto funcionamento da Autarquia Municipal.

Art. 4º Os membros titulares dos Órgãos Colegiados, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões realizadas de acordo com a periodicidade de cada Órgão, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo Município, por reunião.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensão.

§ 2º Os Conselheiros (as) e membros do Comitê de Investimento, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Presidência do IPLF, em até 05 (cinco) dias da reunião e comprovação da certificação exigida pela Lei Federal nº 13.846/2019 e Portarias Regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social, observadas o prazo de exigência para a referida comprovação.

§ 3º - Os membros da Junta de Recursos, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Presidência do IPLF, em até 05 (cinco) dias da reunião.

§ 4º O Pagamento dos "Jetons de Presença" a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a ata das reuniões.

§ 5º Caso algum membro do Conselho de Administração já receba gratificação mensal pelo exercício das funções de Presidente ou Tesoureiro do IPMLF, não farão jus ao Jeton de Presença.

Art. 6º Ao Presidente e Tesoureiro do IPMLF será concedido uma gratificação mensal, sendo respectivamente 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago pelo Município.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria do IPMLF, sendo custeada pela Fonte de Recursos da Taxa de Administração.

Art. 8º Revoga-se o Art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 19 de julho de 2006.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, 14 de novembro de 2023.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

